



EDITAL INTERNO

EDITAL Nº54/2023 CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO EM CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM GESTÃO EDUCACIONAL DO CAMPUS AVANÇADO **ASTORGA**

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 301, de 09 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 12 de abril de 2021 seção nº 2, página 33, torna pública a ABERTURA DE CHAMADA COMPLEMENTAR POR DEMANDA ESPONTÂNEA, para ingresso no Curso de Formação Continuada em Gestão Educacional, na modalidade presencial, com início no segundo semestre de 2023.

1. DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 1º Não há lista de espera para o curso FIC Gestão Educacional.

Art. 2º Esta chamada complementar visa o preenchimento, por ordem de procura, de 21 vagas remanescentes e também das que vierem a surgir por desistência formalizada, desde que não ultrapasse 15% do período letivo.

Art. 3º Os 21 primeiros candidatos que procurarem o Instituto Federal do Paraná Campus Avançado Astorga, situado na Rodovia PR454 contorno Norte, Astorga/PR e efetuarem a matrícula ou enviarem a documentação para o e-mail secretaria.astorga@ifpr.edu.br, estarão automaticamente com a vaga do curso.

Art. 4º O prazo para preenchimento das vagas é até as 16h do dia 28 de agosto de 2023.

2. DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 5º São documentos necessários para efetivar matrícula:

• I - Certidão de nascimento ou de casamento: fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus.

- II Título de eleitor (exceto indígenas): fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;
- III Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino, maior de 18 anos e menor de 45 anos, exceto indígenas): fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;
- IV Histórico escolar: fotocópia autenticada de curso de graduação, ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus. O candidato contemplado poderá apresentar comprovante de nível de escolaridade superior ao exigido no Edital.
- V Comprovante de residência: fotocópia simples do comprovante de água, luz ou telefone, ou declaração, de próprio punho, do endereço onde reside.
- VI RG:
- VII CPF.

Art. 6º Os candidatos que realizaram seus estudos no exterior, exceto países integrantes do Mercosul, além dos documentos dos itens anteriores, deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil (fotocópia acompanhada do original ou autenticada).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este edital está fundamentado na(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências:
- Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;
- Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio:

- Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR:
- Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- Resolução CONSUP/IFPR nº 05/2018 que define as diretrizes institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos.
- Termo de Cooperação Técnica n. 09/2022, entre a Prefeitura de Pitangueiras e o IFPR.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realizará este processo seletivo simplificado, não podendo alegar desconhecimento ou discordância dos mesmos.

Art. 9º Informações contidas neste edital, como datas e horários, poderão ser alteradas, cabendo ao candidato seu acompanhamento na página virtual do campus (https://astorga.ifpr.edu.br).

Art. 10º As informações pessoais fornecidas pelo candidato, em gualguer etapa deste edital, são de inteira responsabilidade do mesmo. Declarações falsas acarretará no cancelamento da matrícula e em sanções previstas em lei (artigo 299 do Código Penal).

Art. 11º Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado fornecidos pelos candidatos serão guardados por 10 (dez) meses após a divulgação dos resultados, sendo descartados em seguida.

Art. 12º O IFPR poderá, por motivos pertinentes, cancelar ou anular este processo seletivo simplificado, podendo o candidato submeter-se à nova seleção, em datas e locais fixados em novo edital pelo IFPR.

Art. 13º O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previsto neste edital.

Art. 14º Entende-se como motivo relevante, para fim de cancelamento de curso, a inscrição de candidatos ao processo seletivo simplificado em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas oferecidas.

Art. 15º Em caso de dúvidas, os candidatos devem entrar em contato por meio do WhatsApp/fixo (44) 3112-5700 em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h ou por e-mail: secretaria.astorga@ifpr.edu.br.

Art. 16º Qualquer informação em relação ao processo seletivo simplificado que o candidato venha a solicitar por telefone não se reveste de caráter oficial.

Art. 17º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de processo seletivo simplificado e Direcão do campus.

Astorga, 23 de agosto de 2023.

Ricardo Luiz Töws

Diretor do Campus Avançado Astorga



Documento assinado eletronicamente por RICARDO LUIZ TOWS, DIRETOR(a), em 23/08/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2520423 e o código CRC CC7AE7AD.

Referência: Processo nº 23411.005721/2023-74

SEI nº 2520423

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASTORGA/SENS/IFPR/ASTORGA-SENS/ASTORGA Rodovia PR 454, Astorga - PR | CEP CEP 86793-000 - Brasil